



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.976, DE 16 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 952
Data: 16/05/23

“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM FACE DA REALIZAÇÃO 31ª FESTA DO PEÃO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a realização da 31ª Festa do Peão de Cajamar nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de maio de 2023;

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias na Mobilidade Urbana e no trânsito, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do tráfego, implementando a acessibilidade através de oferta de infraestrutura e de serviços de transportes;

Considerando que o dispositivo está de acordo com o Plano Diretor do Município de Cajamar, de que trata a Lei Complementar nº. 179/2019 em seus art. 110 e art. 116, Capítulo II, Seção I - Do Sistema Viário e de Transporte;

Considerando a dimensão da Festa do Peão que trará à Cidade mais de 30.000 pessoas todos os dias e, aproximadamente 4.000 veículos, para prestigiar o evento, acarretando grande impacto na mobilidade urbana, aumentando o fluxo de veículos, de pessoas nas vias e no transporte público coletivo de passageiros, táxis e aplicativos e veículos de serviços diretamente ligados ao evento;

Considerando a necessidade de se reduzir o fluxo de veículos na Cidade no período da realização do evento no Centro de Eventos Boiódromo, haja vista que o trânsito, em virtude de sua frota de veículos pesados que circulam nas vias do Distrito de Jordanésia, encontra-se saturado, o que impossibilita a absorção de fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber a demanda dos turistas e munícipes que participarão da Festa do Peão de Cajamar;

Considerando a importância e a necessidade de garantir a mobilidade urbana no período em que ocorrerá a 31ª Festa do Peão de Cajamar de 2023;

Considerando a responsabilidade do Poder Público em garantir a segurança de todos que utilizam a malha viária;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.976/2023- Fls. 2

Considerando que a grande movimentação de veículos de carga reduz a velocidade média da via, dificultando a mobilidade dos demais veículos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5º e artigo 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.364, de 28 de outubro de 2020 que em seu art. 4º: *“Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste decreto”*;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.922/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica **proibida** a **ENTRADA** e **CIRCULAÇÃO** de veículos pesados no período compreendido entre 16h às 06h, nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de maio de 2023, delimitado pelas seguintes vias:

I - Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;

II - Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Doutor João Antônio Abdalla;

III - Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;

IV - Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.976/2023- Fls. 3

V - Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel até a alça de acesso do DER (sentido único de direção); e,

VI - Avenida Antônio Cândido Machado, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel até a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa.

VII - Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Rodovia Edgar Máximo Zambotto até a Avenida Pedro Celestino Leite Penteado e,

VIII - Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor José Luiz Leme Maciel até Avenida Arnaldo Rojek.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito e Transporte, priorizarão as fiscalizações nos horários de que trata este artigo, aplicando a penalidade prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º As restrições de que trata o art. 1º deste Decreto, não se aplicam:

I - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos de transporte de valores;

III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

IV - aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os postos de combustíveis da Cidade.

Art. 3º Aos proprietários dos veículos infratores, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§1º O não pagamento da penalidade prevista no caput deste artigo implicará na inclusão do proprietário do veículo infrator na dívida ativa do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.976/2023- Fls. 4

§2º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não isenta aos infratores a aplicação das penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo